DECRETO MUNICIPAL Nº 12.215/2021

Declara de utilidade pública área de terreno para instituição e constituição de servidão pública administrativa pelo Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova (DMAES) para fins de instalação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Ponte Nova, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, no uso das suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe o artigo 2º e o artigo 6º do Decreto-Lei Federal 3.365, de 21 de junho de 1941, e amparado no artigo 10, inciso XIX, artigo 129, inciso XIX, e artigo 277, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para constituição de servidão administrativa pelo Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento do Município de Ponte Nova – DMAES, por via amigável ou judicial, área de terreno necessária à implantação de servidão para fins de instalação de tubulação de emissário da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) até o Rio Piranga, localizada no Município de Ponte Nova, com 6,00 m (seis metros) de largura, sendo 3,00 m (três metros) para cada lado do eixo do emissário de esgoto, com 50 m (cinquenta metros) de comprimento e área total de 300 m^2 (trezentos metros quadrados), com as seguintes coordenadas georreferenciadas para localização e conforme descrições topográficas em anexo:

a) Ponto 01: 20º22’04,2”S e 42º55’2,4”W.

Parágrafo único. O imóvel objeto da servidão administrativa possui matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Nova sob o nº 13.498, de propriedade de Gravatá Agropecuária Ltda., pessoa jurídica de Direito Privado, com inscrição no CNPJ/MF nº 22.493.662/0001-83.

Art. 2º A faixa de servidão administrativa caracterizada no artigo 1º deste Decreto é necessária à implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Ponte Nova pelo Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova (DMAES).

Art. 3º Fica o Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova (DMAES) autorizado a promover a constituição de servidão administrativa no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-Lei Federal 3.365, de 21 de junho de 1.941.

Art. 4º O Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova (DMAES) arcará com indenização atual e futura decorrente de tal instituição de servidão administrativa, amigável ou judicial, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o artigo 15 do Decreto-Lei Federal 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Os recursos para cobrirem as despesas com a presente instituição de servidão administrativa são os previstos no orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova/MG, 26 de outubro de 2021.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Anderson Roberto Nacif Sodré
Diretor Geral do DMAES